LEI Nº 718

DISPÕE sobre a contratação de crédito até o limite de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir diretamente da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, independentemente de licitação nos termos do disposto pelo art. 126, parágrafo 2º letra "d", do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67 e Lei Federal nº 5456 de 26.06.68 e Art. 3º, letra "d" do decreto Estadual nº 21.300. 1 (uma) Motoniveladora nova "Caterpillar" modelo 120 série B acionada por motor diesel "Caterpillar" modelo 3306 de 125 HP (93Kw) de potência no volante a 2000 rpm.

Art. 2º - Para a aquisição de equipamento relacionado no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituição financeira nacional operação de crédito até Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinada ao financiamento total ou parcial do preço de aquisição dos equipamentos rodoviários referidos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente Lei poderá o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal assinar o contrato respectivo, aceitando as cláusulas e condições estipuladas pela instituição financeira mutuamente, inclusive pertinentes a juros, comissões, correção monetária pré-fixada e demais acessórios financeiros, limitados no seu total aos índices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

§ 1º - As notas promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposições da Resolução nº 53/71 de 27.11.71 do Senado Federal.

§ 2º - A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para pagamentos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo mencionado de acordo com o que foi determinado no contrato referido no artigo 2º.

Art. 4º - Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a alienar fiduciáriamente à instituição financeira mutuamente, na forma do Art. 66 da Lei Federal nº 4728, de 14.07.65, alterada pelo Decreto Lei nº 911 de 1º.10.67 os equipamentos rodoviários cuja aquisição é objeto do financiamento a que se refere a presente Lei.

§ 1º - Como garantia adicional fica o Poder Executivo autorizado a vincular em caução, parte das cotas a que tiver direito o Município, na conta de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais de amortização do empréstimo inclusive os seus acessórios mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

§ 2º - Para a perfeita execução da caução referida no parágrafo primeiro deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, à instituição credora para o recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido do pagamento dessas cotas.

Art. 5º - As despesas para a liquidação das prestações referentes ao empréstimo autorizado no corrente exercício, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo nos orçamentos de 1981 e 1982 consignarem obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das despesas do financiamento previsto nesta Lei, para aqueles exercícios.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de Abril de 1980.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal